LEI MUNICIPAL Nº 4.492

Referenda Termo de Acordo assinado entre o Município, Cooperativa Tritícola Carazinho Ltda. e Semeato S.A.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo referenda, de pleno direito, o DECRETO EXECUTIVO Nº 100/93, de 28 de setembro de 1993, que desapropriou a área descrita na Lei Municipal nº 3.880, de 14 de agosto de 1989 e em seu memorial descritivo, anexo a referida Lei, bem como as instalações industriais, benfeitorias, construções e equipamentos, objetos do Decreto e existentes nas respectivas áreas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as áreas, benfeitorias, construções, equipamentos e instalações, objetos do Decreto previsto no Artigo 1º desta Lei, a partir do preço mínimo, correspondente em 27 de setembro de 1993, em CR$ 18.354.000,00 (dezoito milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros reais), nos seguintes prazos: 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), no ato da feitura do registro da escritura das áreas; 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), em 90 (noventa) dias, contados da data acima e, 33,34% (trinta e três virgula trinta e quatro por cento), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro pagamento acima. Devera o valor ser atualizado com base na variaçπo cambial entre o cruzeiro real e a moeda Norte Americana, deduzindo-se os eventuais percentuais que representem uma desvalorizaçπo de nossa moeda, se houver (maxi-desvalorizaçπo), a contar de 27 de setembro de 1993.

Art. 3º - Os participantes da aquisiçπo dos bens previstos nos Artigos anteriores, deverπo assumir, através de termo de compromisso, obrigaçπo de fazer consistindo em: a) manter as instalações industriais em Carazinho; b) gerar, no prazo de ate 90 (noventa) dias da data da outorga da escritura da área, no mínimo, 40 (quarenta) empregos diretos, na industria a ser instalada no local; c) apresentar, no ano seguinte, plano de faturamento crescente para um mínimo de 2 (dois) anos e plano de desenvolvimento da geraçπo de empregos, também, em igual prazo; d) apresentar plano de inversões e investimentos na área objeto desta Lei, no prazo de um ano; e) na área devera ser instalada Unidade Industrial de Transformaçπo de Matéria Prima em produto final; f) adequar o Projeto legislaçπo de proteçπo ambiental.

Art. 4º - Fica vedado ao Executivo a utilizaçπo dos recursos originarias da transaçπo prevista nesta Lei, em finalidades diversas, que nπo a indenizaçπo da desapropriaçπo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE OUTUBRO DE 1993.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec.Mun.Administraçπo